

**Um jornalista foi assassinado e outro sobreviveu a um atentado. A imprensa brasileira, principalmente a local, ainda é vítima de grandes represálias quando se mostra por demais curiosa. Mesmo se raramente aplicada, a lei repressiva de 1967 relativa à imprensa continua a dar lugar a processos abusivos.**

Exercer a profissão de jornalista e tratar assuntos delicados ainda apresenta riscos em certos Estados do Brasil. **José Cândido Amorim Pinto**, da *Rádio Comunitária Alternativa*, pagou tal preço com a própria vida. O jornalista, também vereador e diretor de um programa de inquéritos, foi morto a tiros em 1º de julho em Carpina (Pernambuco), após ter sido vítima de um primeiro atentado em 21 de maio. Em seus programas, tinha colocado em causa a corrupção e as práticas de nepotismo por parte do prefeito de Carpina e de um deputado. Em 23 de março, **Maurício Melato Barth**, redator e dono do jornal *Infobairros*, em Itapema (Santa Catarina), foi gravemente ferido, após ter sido atingido por tiros à queima-roupa, disparados por dois indivíduos encapuçados que o esperavam frente a seu domicílio. Também neste caso os inquéritos do jornalista haviam despertado a hostilidade de dirigentes locais. A esse balanço vem acrescentar-se, em 26 de outubro, em Fortaleza (Ceará), o assassinato a tiros de **José Maria Ramos da Silva**, motorista de dois jornalistas do jornal regional *Diário do Nordeste*, que acompanhava os profissionais durante uma reportagem.

Quando não são alvos de atentados, os jornalistas são vítimas de abuso de autoridade. Editoralista e dona do semanário *Primeira Página*, do Estado de Tocantins, **Sandra Miranda de Oliveira Silva** foi ameaçada pelo Governador do Estado, cujas práticas políticas havia criticado.

Do ponto de vista legal, essa situação constitui um paradoxo. Mesmo que o Brasil tenha assinado, em 11 de março de 1994, a Declaração de Chapultepec relativa à liberdade de expressão, a Lei de Imprensa de 1967, herdada do regime militar (1964-1985), nunca foi revogada. Essa lei assimila a crimes notadamente a “calúnia”, a “difamação” e a “injúria”. Pune delitos de imprensa com penas de prisão e aumenta essas penas se o delito for cometido contra pessoas depositárias de encargos públicos. Em virtude dessa Lei de 1967, **José de Arimatéia Azevedo**, diretor do site *Portal AZ* de Teresina (Piauí), esteve detido durante quarenta e oito horas por “injúria e calúnia” e “pressão sobre o curso do processo”. Essa Lei também foi evocada nos 18 processos contra **Lúcio Flávio Pinto**, chefe de redação do quinzenal *Jornal Povoal* de Belém (Pará), cujos artigos sobre tráfico de entorpecentes, desmatamento ou corrupção não pouparam os poderes públicos locais.